



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE CONCEDENTE: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

2.1- O tipo de serviço: projetos e/ou programas complementares ou inovadores, prioritários e de cunho social de promoção, proteção e de defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares, convivência comunitária e preparação para a aprendizagem e inclusão de adolescentes no mercado de trabalho conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Federal Nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, Resolução Nº 164/2014 - CONANDA;

2.2- Os projetos e/ou programas poderão contemplar o atendimento direto, que se trata do atendimento realizado por aquelas instituições que executam serviços, programas e projetos diretamente com crianças, adolescentes e suas famílias; ou o atendimento indireto, que se trata do atendimento realizado por aquelas instituições que devolvem ações de assessoramento/consultoria, publicidade, divulgação e formação na promoção, proteção e defesa, a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1- O projeto/programa deverá ser executado observando-se as disposições deste Edital e de seus Anexos além da legislação aplicável, em especial: Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 8.742/93, Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações, Decreto Federal nº8.726/2016, Lei Municipal nº 5.564/15; Resolução Conanda nº. 137/10; Resolução Conanda nº 164/2014; Resolução Conanda nº. 194/17.

4. OBJETIVOS

As informações acerca dos objetivos serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC participantes do processo de seleção.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1 - O público alvo que direta e indiretamente serão os beneficiários do programa/projeto, que deverá visar a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Art. 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, em conformidade com ao menos um eixo, diretriz e ações prioritárias e suas respectivas famílias, com prioridade aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, envolvimento com substâncias psicoativas, cumprimento de Medidas Socioeducativas, adolescentes gestantes, crianças e adolescentes com deficiência.

6. DOS EIXOS

6.1- As Organizações da Sociedade Civil - OSC's poderão apresentar apenas uma proposta contemplando apenas um dos eixos estabelecido no Termo de Referência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

6.2- Os Projetos deverão prever a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente, tendo como público alvo as crianças, os adolescentes e suas famílias, principalmente aquelas que se encontram em áreas de maior vulnerabilidade e em situações de risco, ressaltando a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, conforme Eixos e Metas a seguir:

EIXO 1	
Temática	Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, sob forma de guarda.
Diretrizes e Princípios que deverão nortear os programas e/ou projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme inciso VII do artigo 101 do ECA	<ul style="list-style-type: none">- Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultura, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;- Ações que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias;- Ações que visem à educação sexual, visando à prevenção de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's na adolescência;- Ações que visem à promoção da autonomia dos adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional ou outra forma de atendimento de alta complexidade, preparando-os para o desligamento do serviço e reinserção à convivência Familiar e comunitária;- Ações que contemplem a divulgação da política de defesa e garantia dos direitos da criança; e- Ações que contemplem campanhas de divulgação de projetos inovadores e incentivo à doação/captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência.
Público Alvo	Crianças, Adolescentes em acolhimento institucionais e seus Familiares
Quantidade de Propostas contempladas:	1 (uma) proposta

EIXO 2	
Temática	Proteção Integral e Defesa dos Direitos de Crianças de Primeira Infância em Áreas de Maior Carência Socioeconômica e em Situações de Calamidade.
Diretrizes e Princípios que deverão nortear os programas e/ou projetos destinados às crianças de primeira infância, conforme parágrafo 2º. Do artigo 260 do ECA	<ul style="list-style-type: none">- Ações de enfrentamento às violências, exploração e abuso sexual, na promoção da saúde social, física e mental das crianças;- Ações socioeducativas para garantia e defesa dos direitos da criança;- Ações que contemplem a divulgação da política de defesa e garantia dos direitos da criança;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Ações que contemplem campanhas de divulgação de projetos inovadores e incentivo à doação/captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência; - Ações que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias; - Ações de escolarização alternativa; e - Grupos terapêuticos e psicossociais às famílias das crianças.
Público Alvo	Primeira Infância de 0 (zero) a 6 (seis) anos e seus familiares
Quantidade de Propostas contempladas:	3 (três) propostas

EIXO 3	
Temática	Proteção Integral e Defesa dos Direitos de Adolescentes em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, conforme a Lei Federal nº. 12.594/2012.
Diretrizes e Princípios que deverão nortear os programas e/ou projetos destinados às adolescentes, conforme a Lei Federal nº. 12.594/2012.	<ul style="list-style-type: none"> - Ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA/SINASE); - Melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; - Integração social e/ou capacitação profissional para adolescentes; - Atividades de integração e apoio à família; - Capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde do adolescente e de suas famílias; - Capacitação do adolescente para o trabalho.
Público Alvo	Adolescentes em situação de medida socioeducativa.
Quantidade de Propostas contempladas:	1 (uma) proposta

EIXO 4	
Temática	Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes
Diretrizes e Princípios que deverão nortear os programas e/ou projetos destinados às crianças e adolescentes, em conformidade com o ECA	<ul style="list-style-type: none"> - Ações socioeducativas para garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente; - Ações de enfrentamento às violências, exploração e abuso sexual, na promoção da saúde social, física e mental das crianças e adolescentes; - Ações que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

	<ul style="list-style-type: none">- Ações que visem à educação sexual, visando à prevenção de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's na adolescência;- Ações que contemplem a divulgação da política de defesa e garantia dos direitos da criança; e- Ações que contemplem campanhas de divulgação de projetos inovadores e incentivo à doação/captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência;- Ações que visam o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como dos agentes que atuam diretamente na promoção e proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; e- Estímulo e apoio ao protagonismo e inclusão social, especialmente na qualificação e inserção no mercado de trabalho, tendo como público prioritário adolescentes com deficiência, integrantes de famílias que recebem o Auxílio Brasil, em cumprimento de medida socioeducativa e em medida protetiva de acolhimento institucional.
Público Alvo	Crianças e adolescentes e seus familiares
Quantidade de Propostas contempladas:	5 (cinco) propostas

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, com vigência a partir da sua assinatura, com a devida publicação de seu extrato na imprensa oficial até o prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, prazo mínimo de 12 (doze) meses não podendo exceder a 3 (três) anos, conforme inciso I do artigo 15 da Resolução do CONANDA 137/2010.

8. DAS DESPESAS, DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

8.1- As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas, SENDO VEDADO, conforme o art. 45, inciso I e II, da Lei 13.019/2014 e do art. 16, inciso IV e V, da Resolução 137/2010 - CONANDA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e, que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

IV – Investimos em aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

8.2- Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

proporcionais aos dias trabalhados, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;

III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.3- O pagamento de despesas com equipe de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, devendo ficar claro no Plano de Trabalho por parte da OSC;

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado, devendo ficar claro no plano de trabalho.

8.4- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.5- Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.6- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

8.7- A inadimplência da administração pública ou simples atraso nos repasses não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.8- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.9- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.10- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública. A conta corrente deverá ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

8.11- Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.12- Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos ao final da vigência do exercício, devendo ser comprovada a devolução através de Guia de Recolhimento de Saldo não utilizado, que será apresentada com a prestação de contas.

8.13- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.14- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.15- O termo de fomento decorrente deste chamamento público poderá admitir, em caráter excepcional a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do art.38, §1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

8.16- Iniciada a vigência da parceria e caso haja necessidade, com a anuência do Gestor desta, a OSC poderá suprir as despesas com recursos próprios, situação em que, depois de recebido o recurso transferido pelo poder público municipal, o montante equivalente às despesas custeadas com os recursos da OSC poderá ser transferido para a conta particular de sua titularidade, desde que estes gastos sejam compatíveis com o Plano de Trabalho.

8.17- O depósito à OSC por pagamentos realizados às próprias custas será realizado por meio de transferência eletrônica da conta própria do Termo.

8.18- A OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

9.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.2- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.3- Os serviços objetos dos Termos de Fomento terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

9.4- As ações de monitoramento e avaliação compreendem primordialmente a verificação de:

- I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; e
- II – Atividades realizadas.

9.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – Visitas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do projeto/programa;
- II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e
- III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

10. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza da parceria:

10.1- Responsabilizar-se pela execução das atividades/projetos/programas objeto do presente Chamamento e do Termo de Fomento;

10.2- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

10.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

10.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização dos projetos/programas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais eventualmente residentes fora do Município de Pouso Alegre, impostos, taxas, despesas administrativas;

10.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com o Marco Regulatório.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

CMDCA, referente ao Edital do Chamamento Público nº 001/2023/CMDCA para seleção de 10 (dez) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Fomento, para execução de projetos/programas a serem custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pouso Alegre/MG, 03 de julho de 2023.

Núbia dos Santos Paulino

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO II MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	FUNÇÃO:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
Identificar do que se trata o projeto ou programa a ser desenvolvido.			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
Tempo estimado da execução da proposta			
4. OBJETIVO GERAL			
O objetivo geral expressa a intenção de atingir um determinado fim, uma mudança na situação social da região e deve conter: O que a organização deseja realizar com o Projeto/Programa; Qual o problema em especial se quer solucionar; Que mudanças se quer alcançar; Que diferença o projeto/programa quer fazer.			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
Os objetivos específicos representam os passos necessários para se alcançar o objetivo geral. Também devem expressar uma só ação por objetivo. São resultados e benefícios quantificáveis. 1-; 2-; 3-.			
6. JUSTIFICATIVA			
Ressaltar a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Relaciona o problema nos âmbitos, estadual, municipal e comunidade. Demonstrar como as políticas públicas tratam deste problema. Caracteriza os beneficiários diretos e indiretos e grupos que tem interesse em relação à proposta. Importante elencar quantas pessoas ou comunidades que seriam atendidas com as ações.			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Ação	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
	1		

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

1	2		
	3		
	4		
2	1		
	2		
	3		
	4		
3	1		

8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo Específico	Meta (descrição)	Tempo de duração estimado	Resultados esperados
1			
2			
3			

8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Indicadores de Aferição	Meios de Verificação dos Indicadores
1-	1-
2-	2-
3 –	3 –

9. PREVISÃO DE RECEITAS

A previsão anual de receitas é de **R\$** a serem repassadas conforme cronograma de desembolso.

10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR
	Profissional	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Folha de pagamento					

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

Encargos trabalhistas dos funcionários supra citados: contribuições sociais, FGTS, férias, salários proporcionais e demais encargos sociais.		
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO:		
		R\$
VALOR TOTAL:		R\$40.000,00
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
1º Mês	2º Mês	3º Mês
Valor:	Valor:	Valor:
4º Mês	5º Mês	6º Mês
Valor:	Valor:	Valor:
12. DATA E ASSINATURA		
Pouso Alegre/MG, de de 2023.		
Nome e Cargo do Responsável Legal pela OSC		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO III

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

PROPOSTA DE PROJETO AO FUNDA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

CHAMAMENTO 001/2023/CMDCA

EIXO: *(descrever o Eixo equivalente a Proposta)*

OSC: *(colocar o nome da OSC)*

CNPJ: *(colocar o CNPJ da OSC)*

RESPONSÁVEL LEGAL: *(nome do diretor da OSC)*

ENDEREÇO DA OSC:

TELEFONE:

E-MAIL:

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRAÇÃO DE MENOR EM DESACORDO A LEGISLAÇÃO

Eu, (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º ... SSP/___, inscrito (a) no CPF sob o n.º ..., residente e domiciliado (a) na (o) (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (nome da OSC), sediada no endereço: (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o n.º __.____.____/____-__, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida OSC:

Não emprega menor de 18 (dezoito anos), salvo nas condições da Lei Federal 10.097/2000 - Lei do Aprendiz, não havendo em seu quadro de funcionários nenhuma contratação de menor em situação insalubre, perigosa ou em trabalhos noturnos.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)